



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 730/93, de 20 de dezembro de 1.993.

"Dispõe sobre autorização para permutar imó
vel urbano, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e normas regimentais; aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a permutar o lote medindo 18:00 metros de frente e fundo; por 50:00 me-
tros nas laterais, sito na Rua São Benedito, entre o Posto Panorama e
a Escola Agrotécnica de Pontalina, confrontando: 18:00 metros de fren-
te para a Rua São Benedito, 50:00 metros com a Escola, em terreno da
Municipalidade; 50:00 metros confrontando com os próprios permutantes;
pelo terreno de propriedade do Sr. Joaquim Jorge de Abreu e S/M; medin-
do 13:00 metros para Av. Comercial, por 20:00 metros com a Rua Paraíba
e Diocese de Itumbiara, por 13:00 metros no fundo, com edificação de um
prédio para posto de gasolina, com dois pavimentos, sendo o terreo de
02 cômodos e outro, com um cômodo, mais barracão para oficina, lavador
c., inclusive um transformador em desuso, devidamente transcrito em
nome dos 2º permutantes, livre de ônus;

Artigo 2º - Em cumprimento ao artigo 17, I, letra "c",
combinado com o 24 inciso X, da Lei 8.666/93, nomeia para avaliação pré-
via dos imóveis permutados, os Vereadores Iraí Manoel Ribeiro e Antonio
Barbosa de Souza e a Coletora Municipal, Idelbânia Maria da Silva San-
tos, que deverão apresentar laudos circunstanciados com precisão das
condições e preços; -

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a escrituração
serão as da Lei, com abertura de Crédito Especial até o valor de CR\$
30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), em dotações próprias do orçamen-
to vigente através da suplementação por excesso de arrecadação;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.